

DECRETO Nº 13.479

DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANTENÇA DOS DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.353 DE 28 DE ABRIL DE 2020. QUE “DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO” EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia **VAGNO GONÇALVES BARROS**, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, artigo 58, incisos XIX, artigo 196 todos da Constituição Federal e o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.353 de 28 de abril de 2020 que estabeleceu a abertura das atividades comerciais, e que flexibilizou a abertura dos Comércios de forma ampla, obedecendo as restrições impostas pela Vigilância Sanitária Municipal e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19; com suas posteriores alterações, através dos Decretos Municipais, nº 13.361/2020, nº 13.381/2020, nº 13.394/2020, e nº 13.454 de 16 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 11 de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre o enquadramento dos municípios do Estado de Rondônia nas fase 1, 2, 3, e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº. 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual; alterado recentemente pelo Decreto Estadual 25.138 de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que na Portaria Conjunta nº 11 de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre o enquadramento dos municípios do Estado de Rondônia nas fases 1, 2, 3, e 4, e, que enquadrou o Município de Ouro Preto do Oeste na fase 1; tendo em vista que conforme dispõe no Decreto Estadual



25.138 de 15 de junho de 2020, o Município de Ouro Preto do Oeste se encontra na fase 2;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal em parceria com entidades representativas da classe empresarial, tem tomado todas as providências possíveis, e cumprindo todas as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle e de saúde, tanto que a cidade encontra-se em cenário estável com o número de casos ativos.

CONSIDERANDO, os fundamentos acima elencados, o Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica mantido na íntegra o Decreto Municipal nº 13.353 de 28 de abril de 2020, que "Estabeleceu a abertura das atividades comerciais, e que flexibilizou a abertura dos Comércios de forma ampla, obedecendo as restrições impostas pela Vigilância Sanitária Municipal e Epidemiológica para Monitoramento, Prevenção, Fiscalização ao Enfrentamento do COVID-19; e as suas posteriores alterações, através dos Decretos Municipais, nº 13.361/2020, nº 13.381/2020, nº 13.394/2020, e nº 13.454/ 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 01/07/2020 A 08/07/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1471
De: 01/07/2020 A 08/07/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019